

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1151/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas 2020, bem como décimo terceiro, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento, em até 60 meses, das pendências da cota patronal relativas ao ano de 2020, inclusive décimo terceiro, em razão do Estado de Calamidade Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O valor a ser parcelado a que se refere ao art. 1º desta Lei não poderá exceder ao valor máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, 26 de novembro de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:FA0DC22E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2020. Edição 2146a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>